

 ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Timbé do Sul

L E I N° 75/73

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR POR COMPRA E CONTRATAR FINACIAMENTO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul, Estado de Santa Catarina,  
Faço saber a todos os habitantes deste município que o Legislativo decreta  
e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - É o poder executivo autorizado a adquirir por compra diretamente  
de fabricante onde seu concessionário executivo ,para serviço  
desta Prefeitura, uma motoniveladora

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo Municipal,também autorizado a obter o fi-  
nanciamento necessário à referida compra , à vista , nos termos  
do que dispõe a Resolução nº 45 , de 30/12/1966, do Banco Central  
do Brasil, item IV , assinado em consequência contrato de abertura  
de crédito -com a BESG FINANCEIRA SA , crédito , Financiamento  
e Investimentos, bem como dando em garantia do financiamento ,  
bem caracterizado no artigo 1º , sob a forma de alienação fidu-  
ciária em garantia,conforme estabelece o Decreto-Lei 911 de 1º  
de Outubro de 1969.

§ Único- O Financiamento a que se refere caput desta Lei, compreenderá o  
principal, saldo de R\$ 46.700,00(quarenta e seis mil e setecentos  
cruzeiros mais todos os ônus e encargos de financia-  
mento,representando o total de R\$ 52.786,86(cinqüenta e dois mil  
setecentos e oitenta e seis cruzeiros e que será pago em 6 prestações  
de R\$ 8.797,81 cada uma prestações estas que serão representadas por  
notas promissórias emitidas que serão a favor da BESG FINANCI-  
RA SA , Crédito , Financiamento e Investimentos, pelo Poder Exe-  
cutivo Municipal.

Artigo 3º -Fica, ainda o Poder Executivo Municipal autorizado , a dar em  
garantia do financiamento a que se refere o artigo 2º supra sob  
a forma de penhor, parcelas do Fundo de Participação ( Imposto  
de Renda e Imposto sobre Produtos industrializados) ou do Imposto  
sobre Circulação de Mercadorias, assim como a constituir a BESG

FINANCIERA SA , Crédito , Financiamento e Investimentos, procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente, as parcelas do referido Fundo ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações contraídas no contrato de Financiamento assinado com a BESC FINANCIERA SA, Crédito, Financiamento e Investimentos.

§ 1º - Se a quota de participação do Fundo Federal de Participação ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias a que se refere este artigo tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro imposto ou outra fonte de arrecadação substituirá , a garantia mencionada neste artigo, sem que venha constituir novação de contrato assinado que contribuirá aliás continuará íntegro em toda as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

§ 2º - O município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei nos seguintes montantes respectivamente:

§ 4º - O Prefeito autorizará, irrevogavelmente , o banco do Estado de Santa Catarina SA. , ou outro qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo, a contabilizar a débito da conta do Município, em que forem creditadas as parcelas da quota do Fundo Federal de Participação ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias a que se refere o "caput" deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento q que se refere o artigo 2º supra.

Artigo 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Timbé de Sul, 17 de novembro de 1973

Liduino Dal Pont  
Liduino Dal Pont-Prefeito